



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

**ATA DA 2ª REUNIÃO DE COLEGIADO CONJUNTA DOS CURSOS SUPERIORES DO CAMPUS
URUÇUCA**

DATA	23/09/2020	Horário Início	de	14h:00min	Horário de Término	16h:30min
LOCAL	Campus Uruçuca					
PARTICIPANTES	1 - Josué de Souza Oliveira 2 - Luciano Bertollo Rusciollelli 3 - Tatiana Araújo Reis 4 - José Ricardo Rosa dos Santos 5 - Adeilton Dias Alves 6 - Solane Alves Santos da Rocha 7 - Ivanilton Neves de Lima 8 - Elck Almeida Carvalho 9 - Élide Soares de Santana Alves 10 - Elizene Damasceno Rodrigues Soares 11 - Geovane Barbosa do Nascimento 12 - Taísa Fonseca Novaes Hoisel 13 - Mara Eugênia Ruggiero de Guzzi 14 - Keyla Viana dos Santos 15 - Vanessa de Carvalho Cayres Pamponét 16 - Ivan de Oliveira Pereira 17 - Fabricio Pereira da Silva 18 - Maria Olímpia Batista de Moraes 19 - Diogo Gomes 20 - Edimíria Góes César Brito					
AUSÊNCIA JUSTIFICADA	1 - Daniele dos Santos Barreto 2 - João Victor da Silva Santos 3 - Eliza Caldas Soares Azevedo 4 - Carlos Alberto Machado Noronha 5 - Biano Alves de Melo Neto					

A. Ordem do dia

1. Discussão da Minuta do Regimento de Estágio dos Cursos de Graduação do IF Baiano

Alterações feitas em vermelho no texto abaixo.

**REGIMENTO DE ESTÁGIO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

**TÍTULO I
DA APLICAÇÃO**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regimento tem como finalidade estabelecer diretrizes para o estágio curricular dos cursos da educação superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano), de acordo com a Organização Didática dos Cursos Superiores do IF Baiano e com a legislação vigente.

Parágrafo único. Este documento deverá ser utilizado como orientador dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs), no que se refere ao estágio curricular.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º O estágio curricular caracteriza-se por ato educativo escolar que possui acompanhamento efetivo por professor(a) orientador(a) do IF Baiano e por supervisor(a) da unidade concedente, desenvolvido no ambiente de trabalho e visando à preparação para o trabalho produtivo dos(as) educandos(as) e para a formação cidadã, sendo comprovado por vistos no Termo de Realização de Estágio (ANEXO XI).

Art. 3º O estágio curricular oportuniza a complementação da aprendizagem em situações reais de vida e de trabalho, caracterizando-se como instrumento importante na formação acadêmico-profissional, possibilitando ao(à) estudante o contato direto com as atividades profissionais e a aquisição de experiências, ampliando conhecimentos e aptidões necessárias ao exercício da profissão.

Art. 4º O estágio curricular articula competências, aptidões, valores e habilidades, bem como a prática profissional, objetivando o desenvolvimento de habilidades técnicas e de competências sociais e culturais, indispensáveis à formação acadêmico-profissional.

Art. 5º O estágio curricular proporciona a análise crítica e a problematização das condições observadas nos espaços profissionais, de modo a propor projetos de intervenção social.

Alteração: O estágio curricular proporciona a análise crítica e a problematização das condições observadas nos espaços de atuação do estagiário, de modo a propor projetos de intervenção sócio, econômica e ambiental.

Art. 6º O estágio curricular contribui com a instituição em termos de renovação e

de aperfeiçoamento dos seus métodos de ensino e de adequação às reais necessidades do mundo do trabalho.

Art. 7º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório.

Alterar: O estágio será obrigatório, podendo o discente acrescentar carga horária ao seu histórico ao realizar o estágio opcional, conforme as condições abaixo:

§ 1º O estágio obrigatório é aquele definido como tal no PPC, sendo requisito para a conclusão dos cursos da educação superior, no âmbito do IF Baiano.

§ 2º O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

§ 3º A carga horária do estágio não obrigatório não será considerada, para efeito de estágio obrigatório.

§ 4º O(A) estudante que já tiver integralizado o curso não poderá realizar um novo estágio durante o período em que aguarda a emissão do diploma ou do certificado.

Inserir parágrafo: O estágio não obrigatório deve ser computado como atividade complementar.

CAPÍTULO III DA FORMA DO ESTÁGIO

Art. 8º Ao curso que prevê no PPC o componente curricular estágio supervisionado conduzido como disciplina, as atividades deverão ser estruturadas e distribuídas em três fases:

I - participação em componente curricular de Estágio Supervisionado, que será conduzida com aula ministrada em turma constituída;

II - atividades práticas de estágio, que serão conduzidas por orientação individualizada ao(à) estudante;

III - elaboração dos relatórios correspondentes.

Art. 9º Ao curso que prevê no PPC o componente curricular Estágio Supervisionado conduzido como atividade prática, as atividades deverão ser estruturadas e distribuídas em duas fases:

I - atividades práticas de estágio, que serão conduzidas por orientação individualizada ao(à) estudante;

II - elaboração dos relatórios correspondentes.

Art. 10 A contabilização da carga horária da orientação do estágio deverá seguir os seguintes critérios:

I - o(a) docente só poderá ter contabilizada a carga horária como aula quando o componente curricular Estágio Supervisionado for conduzido como componente curricular, com aulas ministradas em turma constituída;

Alterar: o(a) docente só poderá ter contabilizada a carga horária como aula quando o componente curricular Estágio Supervisionado for conduzido como componente curricular, com aulas ministradas em turma constituída, **conforme PPC.**

II - o(a) docente que conduzir a orientação da atividade prática só poderá contabilizar a carga horária como orientação de estágio, conforme Regimento da Atividade Docente do IF Baiano vigente;

III - os cursos que adotarem o descrito no *caput* 8, a Carga Horária (CH) total do estágio será composta:

a) pela CH teórica, que será conduzida na disciplina Estágio Curricular Supervisionado e ministrada pelo(a) professor(a) do componente curricular;

b) pela CH prática, que será desenvolvida na atividade prática e na elaboração dos relatórios, orientados e supervisionados pelo(a) professor(a) orientador(a) e pelo(a) supervisor(a).

Art. 11 As atividades de projetos institucionais e/ou de programas especiais, de extensão, de monitoria e de iniciação científica somente poderão ter Carga Horária aproveitada para o estágio obrigatório em caso de previsão no PPC e mediante apreciação do Colegiado do curso e aprovação da Coordenação de Curso.

Parágrafo único. O aproveitamento de carga horária prevista no *caput* deste artigo não poderá ser computado como Atividade Complementar.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 12 Os critérios e os procedimentos necessários para a realização do estágio

são os descritos neste título, devendo adotar o seguinte fluxo:

I - o(a) estudante deverá formalizar o Requerimento de Estágio (ANEXO II), devidamente preenchido no Setor de Estágio do *campus*, conforme orientação recebida;

II - após o preenchimento do Requerimento descrito no art. 12, inciso I, esse documento tramitará para a Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) para verificação da situação de matrícula e do prazo de integralização do curso do(a) estudante;

III - em seguida, o Requerimento de Estágio tramitará para o(a) professor(a) orientador(a), que analisará a proposta de estágio e avaliará a sua pertinência para a formação profissional do(a) estudante;

IV - posteriormente, o Requerimento será encaminhado para o(a) coordenador(a) de curso para deferir ou para indeferir a proposta de estágio e devolvê-lo ao Setor de Estágio;

V - o Setor de Estágio elaborará o Termo de Compromisso de Estágio (ANEXO I) e realizará os demais procedimentos relativos a esse processo.

Art. 13 Só poderá fazer o estágio o(a) estudante que estiver ativo na instituição, ou seja, regularmente matriculado(a) e com frequência assídua no curso, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Em se tratando de estágio obrigatório, além de estar ativo na instituição, o(a) estudante deverá estar matriculado(a) no componente curricular Estágio Supervisionado, conforme PPC.

Art. 14 O setor responsável pelo estágio manterá cadastro atualizado de todos(as) os(as) estudantes em estágio curricular, obrigatório ou não obrigatório.

Adicionar: Criar o setor responsável para condução dos procedimentos de estágio.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO E DA JORNADA DO ESTÁGIO

Art. 15 A carga horária mínima e o período letivo a partir do qual poderá ser realizado o estágio obrigatório serão estabelecidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, respeitando-se a legislação vigente, sendo facultado ao(à) estudante o cumprimento de horas adicionais.

§ 1º A duração do estágio curricular supervisionado não poderá exceder 2 (dois)

anos na mesma unidade concedente, exceto quando se tratar de estagiário(a) com deficiência.

§ 2º A data de assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (ANEXO I), firmado entre o IF Baiano, a unidade concedente e o(a) estudante, é o marco legal a partir do qual a duração do estágio será contabilizada, vedado o início do estágio antes da assinatura do referido Termo.

Art. 16 O estágio não obrigatório poderá ser realizado a qualquer tempo, desde que o(a) estudante esteja regulamente matriculado e frequentando as aulas, até a integralização dos períodos letivos do curso.

Art. 17 A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o(a) estudante estagiário(a) ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. O estágio relativo a cursos que alternem teoria e prática poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais nos períodos em que não estejam programadas aulas presenciais, desde que isso esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 18 Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais durante o período de estágio, enquanto durarem tais atividades, a carga horária da jornada de estágio será reduzida pelo menos à metade, conforme estipulado(a) no Termo de Compromisso de Estágio, para garantir o bom desempenho do(a) estudante, não o(a) eximindo de cumpri-la posteriormente.

Art. 19 O estágio, que apresenta duração prevista igual ou superior a 1 (um) ano, deverá contemplar a existência de período de recesso, concedido, preferencialmente, junto com as férias acadêmicas, de acordo com a legislação em vigência (art. 13 da Lei Nº 11.788/08).

Parágrafo único. O período de recesso será remunerado, em se tratando de estágio não obrigatório e, nos casos de duração de estágio inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

CAPÍTULO VI DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 20 Para a formalização do estágio com a unidade concedente, deverão ser observados os seguintes requisitos e procedimentos:

I - celebração de Termo de Compromisso de Estágio (ANEXO I) entre o(a) educando(a), a parte concedente e o IF Baiano, indicando as condições de adequação do estágio ao PPC, à etapa e à modalidade da formação do(a) estudante, ao horário e ao calendário acadêmico;

II - celebração do Termo de Compromisso por representante ou por assistente legal, quando o(a) estudante for absolutamente ou relativamente incapaz;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Plano de Atividades de Estágio (ANEXO III), que deverá ser elaborado em acordo entre o(a) supervisor(a), o(a) discente e o(a) professor(a) orientador(a), sendo parte integrante do Termo de Compromisso de Estágio;

IV - indicação de um(a) supervisor(a) para o(a) estagiário(a) durante suas atividades na unidade concedente, com expressa identificação do setor ou do departamento e do cargo por ele(a) exercido;

V - solicitação de outros documentos necessários para a admissão em estágio, pela unidade concedente e/ou pelo IF Baiano, quando julgarem necessário.

§ 1º A realização do estágio no próprio IF Baiano não dispensa a celebração do Termo de Compromisso de Estágio entre as partes envolvidas.

§ 2º O início das atividades do(a) estudante na condição de estagiário(a) fica condicionado à obrigatoriedade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio pelas partes envolvidas.

§ 3º É facultada a celebração de convênio de estágio entre o IF Baiano e a unidade concedente, entretanto, isso não dispensa a celebração do Termo de Compromisso de Estágio e a elaboração do Plano de Atividades de Estágio.

Art. 21 Nas situações de insalubridade e/ou de periculosidade, bem como nas situações de estágio noturno, o IF Baiano deverá avaliar de forma criteriosa se a concedente cumpre as normas relativas à saúde e à segurança do trabalho.

Parágrafo único. Em todos os casos descritos no art. 21, veda-se a realização do estágio nesses ambientes para o(a) estudante menor de 18 (dezoito) anos.

Art. 22 A complementação do estágio na mesma unidade concedente, após a sua interrupção, poderá ocorrer depois da aprovação e da assinatura de novo Termo de Compromisso de Estágio e da comprovação da renovação do seguro contra acidentes pessoais.

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PARA A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 23 Nos cursos de licenciatura, o(a) estudante que exerça atividade docente regular na educação básica poderá ter redução da carga horária do estágio curricular obrigatório de até o máximo de 200h da Carga Horária Total do estágio, conforme determina a Resolução CNE/CP Nº 02/02).

Art. 24 Nos cursos de bacharelado e de tecnologia, os(as) estudantes que exercerem atividades profissionais durante o período de realização do curso poderão aproveitar tais atividades como estágio obrigatório, desde que previsto no PPC, que as atividades estejam em consonância com a legislação que regula as profissões e que contribuam para complementar a formação profissional do(a) estudante(a).

§ 1º Só serão consideradas experiências profissionais como estágio obrigatório se as atividades desempenhadas no estágio forem correlatas com a área do curso.

Art. 25 O aproveitamento só será considerado se o(a) estudante apresentar a comprovação da experiência dentro do período letivo em que solicitar o estágio.

Art. 26 Os critérios para redução de Carga Horária de estágio obrigatório são estabelecidos por este Regimento, em conformidade com as especificidades do PPC, observando-se que:

I - o(a) estudante deverá requerer a redução da Carga Horária à Coordenação de Estágio, por meio de Requerimento para Aproveitamento de Carga Horária como Estágio Curricular (ANEXO XIII) e da junção da documentação comprobatória (de no mínimo seis meses);

II - a Coordenação de Estágio verificará a documentação comprobatória;

Alterar: O setor responsável pela condução do Estágio verificará a documentação comprobatória

III - o Requerimento deverá ser encaminhado, em seguida, para a Coordenação de Curso, para deferimento ou indeferimento;

IV - o parecer, quando aprovado, deverá ser encaminhado à SRA, para efeito de registro.

Inserir IV - Aos estudantes de origem camponesa comprovada e matriculados na área de agrárias, poderão ter carga horária do estágio obrigatório reduzida, conforme regulamentação do PPC.

Parágrafo único. Para os casos excepcionais, a Coordenação de Curso poderá requerer a deliberação por parte do Colegiado do curso.

Art. 27 Será requerida como documentação comprobatória, de no mínimo seis meses:

I - para trabalhadores(as) com carteira assinada:

a) cópia autenticada da Carteira de Trabalho, referente às folhas que contém foto, qualificação civil e folha de registro de trabalho;

b) declaração das atividades profissionais emitidas pela empresa.

II - para trabalhador(a) autônomo(a):

a) documento que comprove o trabalho exercido (comprovante de registro na prefeitura municipal ou comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços).

III - para proprietários(as) de empresa:

a) cópia do contrato social da empresa e do cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovação de, no mínimo, seis meses como proprietário(a) da empresa.

IV - para servidor(a) público(a):

a) cópia da portaria ou do ato de nomeação;

b) comprovação de, no mínimo, seis meses no cargo.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 28 A avaliação do estágio obrigatório deverá ocorrer de forma processual e seguirá as seguintes etapas:

I – avaliação das atividades pelo(a) supervisor(a), conforme ANEXO XI;

II – avaliação do relatório final pelo(a) professor(a) orientador(a), conforme ANEXO XII;

Inserir IV. Nos casos dos cursos onde realizam defesa do estágio pelos estudantes previsto no PPC, a nota do relatório final, conforme média ponderada descrita abaixo:

Nota do Estágio = [(NRF x 20) + (NDE x 20) + (NAP x 60)] / (20+20+60)

Onde:

NRF: Nota do Relatório Final;

NDE: Nota da defesa do estágio;

NAP: Nota das Atividades Práticas.

III – a avaliação do estágio será composta pela nota do desempenho nas atividades práticas realizadas durante o estágio e pela nota do relatório final, conforme média ponderada descrita abaixo:

Nota do Estágio = (NRF x 20) + (NAP x 80) / 20+80

Nota do Estágio = [(NRF x 20) + (NAP x 80)] / (20+80)

Onde:

NRF: Nota do Relatório Final;

NAP: Nota das Atividades Práticas.

§ 1º O relatório final do estágio deverá seguir o modelo específico determinado pelo Colegiado do Curso

§ 2º Os(as) estudantes com deficiência e/ou com necessidades educacionais específicas que tenham dificuldade em produzir o relatório final de estágio na forma escrita poderão substituí-lo por outros meios de avaliação, desde que haja solicitação do(a) estudante ou do(a) professor(a) orientador(a) e mediante deliberação, em conjunto, do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas, do(a) professor(a) de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e da Coordenação do Curso.

Art. 29 Na avaliação das atividades do estágio obrigatório desenvolvidas pelo(a) estagiário(a), serão considerados, dentre outros aspectos:

I - a compatibilidade das atividades desenvolvidas com o Plano de Atividades de Estágio;

II - a qualidade da realização das atividades;

III - a capacidade reflexiva (teórica e prática), evidenciada no relatório;

IV - a assiduidade e a pontualidade do(a) estagiário(a);

V - outros critérios definidos pelos Colegiados dos cursos ou previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 30 Após o cumprimento da carga horária de estágio estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso, o(a) estudante terá um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do dia seguinte ao término da atividade, para a entrega da versão final do relatório ao setor responsável pelo estágio, mediante protocolo, conforme fluxo a seguir:

Adicionar: terá um prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos.

Alterar: Os prazos serão definidos mediante calendário acadêmico e PPC's. Em caso da apresentação de relatórios pelos estudantes, o cronograma deve atender ao prazo final estabelecido em calendário acadêmico.

I - após o término do estágio, o(a) estudante terá 45 (quarenta e cinco) dias para entregar a versão preliminar do relatório de estágio ao(a) professor(a) orientador(a);

II - o(a) professor(a) orientador(a) corrigirá a versão preliminar e a devolverá para o(a) estudante em até 20 (vinte) dias;

Alterar: o(a) professor(a) orientador(a) corrigirá a versão preliminar e a devolverá para o(a) estudante em até 45 (dias) dias;

III - o(a) estudante deverá realizar as adequações indicadas em até 20 (vinte) dias, devendo encaminhar a nova versão do relatório para o(a) professor(a)

orientador(a);

IV - o(a) professor(a) orientador(a) corrigirá a segunda versão e a devolverá para o(a) estudante em até 10 (dez) dias;

V - o(a) estudante deverá realizar as adequações indicadas, quando houver, em até 10 (dez) dias, devendo encaminhar a versão final do relatório para o(a) professor(a) orientador(a);

VI - o(a) professor(a) orientador(a) corrigirá a versão final do relatório e atribuirá a nota em até 10 (dez) dias;

VII - o(a) estudante terá até 5 (cinco) dias para entregar ao Setor de Estágio a versão final e corrigida do relatório.

§ 1º Se o prazo cair em feriado ou em data em que não haja expediente, fica autorizado o Setor de Estágio a receber o relatório final no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º O(A) estudante que não entregar o relatório de estágio e os documentos que comprovem a realização do estágio curricular obrigatório no prazo estipulado neste art. 30 (de 120 dias) deverá efetivar renovação de matrícula, realizar novo estágio e elaborar novo relatório para efeitos de reconhecimento institucional, respeitando-se o prazo máximo de integralização do curso, conforme legislação vigente.

§ 3º O prazo máximo para conclusão do curso atenderá ao estabelecido no respectivo PPC.

Art. 31 Professor(a) orientador(a) e estudante, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada e realizada em formulário próprio (ANEXO VI), poderão solicitar ao Setor de Estágio a prorrogação do prazo de entrega do relatório, quando entenderem que as circunstâncias recomendam essa medida.

§ 1º Deverá ser anexada documentação comprobatória à solicitação, caso tenha sido apresentada pelo(a) estudante.

§ 2º Caberá ao Colegiado do curso emitir parecer e deliberar sobre a prorrogação de entrega de relatório de estágio.

§ 3º O setor responsável pelo estágio não receberá o relatório e os outros documentos de estágio quando excedido o prazo de entrega de 120 (cento e vinte) dias, se não houver parecer favorável de prorrogação do prazo de entrega.

CAPÍTULO IX
DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 32 O desligamento do(a) estagiário(a) ocorrerá automaticamente, ao término da vigência do Termo de Compromisso de Estágio, exceto quando prorrogado por meio de Termo Aditivo.

Art. 33 O(A) estagiário(a) será desligado(a) da unidade concedente, antes do encerramento do período previsto no Termo de Compromisso de Estágio, nos seguintes casos:

I - a pedido do(a) estagiário(a), mediante comunicação prévia ao IF Baiano e à unidade concedente, nas seguintes situações:

a) motivo de saúde;

b) licença-maternidade ou licença-paternidade;

c) casos previstos em lei;

d) outros motivos, mediante justificativa formal e aquiescência do(a) coordenador(a) de estágio, do(a) professor(a) orientador(a) e do(a) coordenador(a) de curso.

II - a pedido da unidade concedente, nas seguintes situações:

a) quando o(a) estagiário(a) deixar de cumprir obrigações previstas no Termo de Compromisso de Estágio ou no Convênio, mediante comunicação prévia ao(a) estagiário(a) e ao IF Baiano;

b) quando o(a) estagiário(a) não comparecer, sem motivo justificado, ao local de realização do estágio por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não;

III - a pedido do IF Baiano, nas seguintes situações:

a) quando a unidade concedente deixar de cumprir obrigações previstas no Termo de Compromisso de Estágio ou no Plano de Atividades de Estágio;

b) quando o(a) estagiário(a) infringir as normas disciplinares da instituição;

c) quando ocorrer trancamento de matrícula, cancelamento de curso ou infrequência dos(as) estagiários(as);

d) quando o Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o IF Baiano e a unidade concedente for rescindido.

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento do(a) estagiário(a) no caso previsto no inciso II deste art. 33, a unidade concedente comunicará o fato previamente ao IF Baiano e encaminhará, para efeito de registro, a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio firmado entre as partes, para análise e para assinatura.

CAPÍTULO X DA BOLSA E DO SEGURO DE ESTÁGIO

Art. 34 A unidade concedente pode oferecer auxílio ao(à) estagiário(a), mediante pagamento de bolsa ou de qualquer outra forma de contraprestação que venha a ser acordada entre as partes.

Parágrafo único. Em caso de estágio não obrigatório, a unidade concedente deverá disponibilizar ao(à) estagiário(a) os benefícios citados nos arts. 12, 13 e 14 da Lei Nº 11.788/2008, sendo a contraprestação de natureza obrigatória, nesse caso.

Art. 35 Em hipótese alguma, poderá o(a) estudante realizar o estágio sem a cobertura de seguro contra acidentes pessoais.

Art. 36 A unidade concedente é responsável por efetivar o seguro contra acidentes pessoais descrito no art. 35, em favor do(a) estagiário(a) e respeitando-se a legislação vigente.

Definir regra para pagamento do seguro em caso do estágio não obrigatório.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, se a unidade concedente não efetivar o seguro contra acidentes pessoais do(a) estagiário(a), o IF Baiano poderá, alternativamente, providenciá-lo, respeitando-se a legislação vigente.

Alterar: IF Baiano deverá providenciá-lo, respeitando-se a legislação vigente.

TÍTULO II

DAS PARTES ENVOLVIDAS

CAPÍTULO I

DO IF BAIANO

Art. 37 Compete ao IF Baiano:

I - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao estágio;

II - pesquisar, contactar e disponibilizar informações sobre as unidades concedentes, por meio do setor responsável pelo estágio;

III - avaliar as instalações da unidade concedente e a sua adequação à formação cultural e profissional do(a) estagiário(a) (ANEXOS IV e V);

IV - designar professor(a) orientador(a) como responsável pela avaliação das atividades do estagiário(a);

V - providenciar, em caso de estágio obrigatório, facultativamente, seguro contra acidentes pessoais para o(a) estagiário(a), quando a unidade concedente não o fizer;

Alterar: V - providenciar, em caso de estágio obrigatório, o seguro contra acidentes pessoais para o(a) estagiário(a), quando a unidade concedente não o fizer;

VI - celebrar Termo de Compromisso de Estágio (ANEXO I) com o(a) estagiário(a) e com a unidade concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à modalidade da formação escolar do(a) estudante, ao horário escolar e ao calendário acadêmico;

VII - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação do estágio;

VIII - disponibilizar documentação necessária à efetivação do estágio, orientando o(a) estagiário(a) e a unidade concedente;

IX - divulgar este Regimento junto à comunidade acadêmica do *campus*;

X - exigir do(a) educando(a) relatório das atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Caso a unidade concedente possua norma interna estabelecendo Termo de Compromisso próprio, caberá ao IF Baiano avaliar as condições estabelecidas, para deferimento ou para indeferimento do estágio.

Alterar: Parágrafo único. Caso a unidade que concedente possua norma interna estabelecendo Termo de Compromisso próprio, caberá ao IF Baiano avaliar as condições estabelecidas, para deferimento ou para indeferimento do estágio.

Art. 38 O IF Baiano realizará visitas aleatórias de acompanhamento pedagógico, ocasião em que elaborará relatório de visita, em instrumento próprio (ANEXO V), das atividades efetivamente desempenhadas pelo(a) estagiário(a).

Alterar: Art. 38 O IF Baiano realizará visitas aleatórias de acompanhamento pedagógico, de acordo com a disponibilidade orçamentaria da autarquia, ocasião em que elaborará relatório de visita, em instrumento próprio (ANEXO V), das atividades efetivamente desempenhadas pelo(a) estagiário(a).

Parágrafo único. Na hipótese de ser verificado o descumprimento das condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, pela unidade concedente, caberá ao IF Baiano promover a Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio (ANEXO VII), na forma da legislação vigente, e informar a situação, em 15 (quinze) dias, ao órgão responsável do Poder Executivo e ao Ministério Público do Trabalho.

Art. 39 O IF Baiano comunicará, à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas do(a) estudante;

CAPÍTULO II

DA UNIDADE CONCEDENTE

Art. 40 As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta e indireta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, bem como os(as) profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados(as) em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem atuar como unidade concedente da oportunidade de estágio.

Art. 41 Para o estágio realizado no âmbito da administração pública federal, dever-se-á, ainda, obedecer à Orientação Normativa Nº 02, de 24 de junho de 2016, emitida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e às demais legislações vigentes da área.

Art. 42 O estágio curricular obrigatório poderá ser desenvolvido em mais de uma

unidade concedente de estágio.

Art. 43 Compete à unidade concedente:

I - celebrar Termo de Compromisso de Estágio (ANEXO I) com o IF Baiano e com o(a) educando(a), zelando pelo cumprimento desse Termo e do Plano de Atividade de Estágio;

II - ofertar instalações com condições de proporcionar ao(à) educando(a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário(a) de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(a) estagiário(a), para orientar e para supervisionar até 10 (dez) estagiários(as) simultaneamente;

IV- quando o(a) funcionário(a) não possuir a formação na área de conhecimento desenvolvida no curso do(a) estagiário(a), deverá encaminhar a Declaração de Experiência Profissional (ANEXO XIV), podendo ser anexados certificados de cursos, cópia da Carteira de Trabalho e outras comprovações;

V- fornecer outros documentos comprobatórios, quando solicitado pelo IF Baiano;

VI - contratar, em favor do(a) estagiário(a), seguro contra acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

Verificar de quem é responsabilidade para pagamento do seguro.

VII - entregar Termo de Realização do Estágio (ANEXO XI), com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de realização e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a);

VIII- assegurar ao(à) estagiário(a), sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de (trinta) 30 dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, recesso que deverá ser remunerado quando o(a) estagiário(a) receber bolsa ou outra forma de contraprestação;

IX - informar a disponibilidade de vagas de sua programação de estágio ao IF Baiano;

X - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

XI - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao(à) estagiário(a) (ANEXO IX).

Art. 44 O IF Baiano poderá atuar como concedente de estágio para estudantes regularmente matriculados(as) na própria instituição, desde que haja disponibilidade de vagas e compatibilidade entre a atividade desenvolvida no estágio e a sua área de formação, em conformidade com o calendário acadêmico.

§ 1º Os(As) estudantes poderão concorrer a vagas de estágio em qualquer *campus* do IF Baiano, mas, uma vez selecionado(a) o(a) estagiário(a), todas as despesas ocorrerão por conta do(a) estudante.

§ 2º Em todos os casos em que o IF Baiano atuar como concedente da oportunidade de estágio, o edital de seleção é obrigatório.

Verificar a necessidade de um edital de seleção? Caso não haja necessidade, definir período para abertura do edital.

Art. 45 O estágio curricular poderá ser realizado nas cooperativas escolas, nas empresas juniores, nas incubadoras do IF Baiano e em outros setores, desde que o(a) estudante realize atividades compatíveis com a sua formação, conforme o PPC.

CAPÍTULO III

DO(A) SUPERVISOR(A) DO ESTÁGIO

Art. 46 Compete ao(à) supervisor(a):

I - participar da elaboração do Plano de Atividades de Estágio, junto ao(à) estagiário(a) e ao(à) professor(a) orientador(a);

II - supervisionar o(a) estagiário(a) durante a realização das atividades de estágio;

III - contatar com a Coordenação de Estágio do IF Baiano e/ou com o(a) professor(a) orientador(a), quando necessário;

IV - proceder à avaliação de desempenho do(a) estagiário(a), por meio de instrumento próprio disponibilizado pelo IF Baiano e/ou pela concedente;

V - verificar e acompanhar a assiduidade e a pontualidade do(a) estagiário(a), por meio do Controle de Frequência em Estágio (ANEXO X) disponibilizado pelo IF Baiano, o qual deverá ser assinado pelo(a) supervisor(a) e devolvido ao(à) estudante.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO OU EQUIVALENTE

Art. 47 Compete à Coordenação de Estágio:

Alterar: Art. 47 Compete ao setor de Estágio:

I - promover eventos e ações com vistas a orientar previamente os(as) estudantes

sobre o funcionamento e a prática do estágio;

II - identificar e cadastrar as oportunidades de estágio das unidades concedentes;

III - divulgar as oportunidades de estágio;

IV - encaminhar às unidades concedentes os(as) educandos(as) candidatos(as) ao estágio;

V - providenciar os documentos necessários para a efetivação, para o acompanhamento e para a finalização do estágio;

VI - assessorar o(a) educando(a) sempre que necessário;

VII - celebrar termos de compromisso para fins de estágio;

VIII - assegurar a legalidade dos procedimentos formais de estágio;

IX - manter contato com as unidades concedentes durante a vigência do convênio, na busca de novas vagas de estágio e do fortalecimento da parceria IF Baiano-Concedente;

X - exigir a contratação de seguro contra acidentes pessoais para o(a) estagiário(a), de acordo com a legislação em vigor;

XI - encaminhar mensalmente, ao(à) fiscal do contrato de seguro, a relação de estudantes estagiários(as);

XII - encaminhar, ao(à) coordenador(a) de curso, a relação dos(as) estudantes em estágio, quando solicitado.

Inserir: XIII - organizar, junto com a coordenação de curso, cronograma e banca para defesa do estágio.

Art. 48 A Coordenação de Estágio ou equivalente manterá arquivos com cópias do Relatório de Atividades de Estágio e do Relatório de Visita à Unidade Concedente Durante a Execução de Estágio, os quais deverão ser apresentados imediatamente, por ocasião de fiscalização pelos órgãos legitimados.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 49 Compete à Coordenação de Curso:

I - deferir ou indeferir o estágio curricular;

Suprimir este parágrafo. O deferimento do estágio é realizado pelos avaliadores. Inserir este procedimento na minuta.

II - atuar como interlocutora da coordenação de estágio, dos(as) professores orientadores(as) e do(a) professor(a) do componente curricular;

III - indicar professor(a) orientador(a), caso o(a) estudante não o(a) apresente, quando solicitado, dentre profissionais da área em que será desenvolvido o estágio, que será o(a) responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do(a) estudante estagiário(a);

§ 1º Nos casos em que o(a) estudante não possa cumprir integralmente a carga horária do estágio em um único período, haverá possibilidade de fracionamento do estágio em períodos, mediante anuência do(a) professor(a) orientador(a) e da Coordenação de Curso.

IV - indicar profissional habilitado(a) para avaliar as instalações da parte concedente do estágio e a sua adequação à formação cultural e profissional do(a) educando(a).

CAPÍTULO VI

DO(A) PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A) DO ESTÁGIO

Art. 50 Compete ao(à) professor(a) orientador(a):

I - elaborar o Plano de Atividades de Estágio junto com o(a) supervisor(a) e com o(a) estagiário(a);

II - acompanhar e avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) por meio de instrumento próprio (ANEXO XII) disponibilizado pelo IF Baiano e/ou pela parte concedente;

III - contatar a Coordenação de Estágio do IF Baiano, quando necessário;

IV - corrigir e avaliar o relatório final de estágio, dentro dos prazos estabelecidos no art. 30;

V - fazer visitas à unidade concedente, para acompanhamento pedagógico, durante a realização do estágio, quando julgar necessário;

VI - caberá ao(à) professor(a) orientador(a) atribuir nota ao relatório de estágio, bem como realizar a média ponderada das avaliações, das quais resultará a nota final do estágio;

VII - o(a) professor(a) orientador(a) ou o(a) estudante que requerer substituição na orientação do estágio deverá formalizá-lo junto à Coordenação de Curso, por meio

de requerimento (ANEXO VIII), mediante consulta prévia e aceitação do(a) docente substituto(a).

Parágrafo único. Caso o(a) estudante não tenha o aceite de outro(a) docente para substituição na orientação, ele(a) deverá registrar o fato na Coordenação de Estágio, que encaminhará a solicitação para a Coordenação de Curso para análise e deliberação.

Art. 51 A quantidade de estudantes orientados(as) por docente deverá ser distribuída proporcionalmente e de forma equânime, conforme demanda apresentada, observando-se a área a ser trabalhada no estágio, bem como as normas estabelecidas no Regimento de Atividade Docente (RAD).

CAPÍTULO VII

DO(A) PROFESSOR(A) DO COMPONENTE CURRICULAR ESTÁGIO

Art. 52 A atuação do(a) professor(a) responsável pelo componente curricular Estágio dar-se-á quando o estágio for configurado como disciplina, conforme o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 53 Compete ao(à) professor(a) do componente curricular Estágio:

I - disponibilizar aos(às) estudantes o presente Regimento e as suas complementações;

II - registrar a frequência dos(às) estudantes durante o acompanhamento do componente curricular Estágio;

III - auxiliar o(à) estudante na escolha do(a) professor(a) orientador(a);

IV - orientar o(a) estudante na formatação do relatório de estágio, conforme normas vigentes da ABNT;

V - acompanhar a execução das etapas de elaboração do relatório de estágio;

VI - lançar as notas das avaliações realizadas pelo(a) estudante na caderneta do componente curricular Estágio;

CAPÍTULO VIII

DO(A) ESTAGIÁRIO(A)

Art. 54 Compete ao(à) estudante/estagiário(a):

I - tomar conhecimento deste Regimento e atender às normas estabelecidas para a realização do estágio;

II - sugerir professor(a) orientador(a), dentre os(as) profissionais da área de atuação do estágio, que será o(a) responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do(a) estudante estagiário(a);

III - participar da elaboração do Plano de Atividade de Estágio (ANEXO III), em acordo com o(a) supervisor(a) e com o(a) professor(a) orientador(a);

IV - entregar, no setor responsável pelo estágio, a seguinte documentação: Termo de Realização do Estágio (ANEXO XI) e Controle de Frequência em Estágio (ANEXO X), devidamente assinada, imediatamente após a finalização do estágio;

V - cumprir as normas da unidade concedente e as cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio;

VI - cumprir as atividades inerentes ao estágio;

VII - entregar o Relatório Final de Estágio ao setor responsável, após conclusão do estágio, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, mediante protocolo;

VIII - comunicar e justificar, com antecedência, o(a) supervisor(a) da unidade concedente, bem como o IF Baiano, das ausências nas atividades de estágio;

IX - agir com ética e com responsabilidade durante todo o período de estágio;

X - comparecer às atividades dos componentes curriculares nos quais estiver matriculado(a), não podendo ser o estágio motivo de ausência nas aulas;

XI - apresentar o Relatório das Atividades de Estágio, periodicamente, em prazo não superior a 6 (seis) meses, para fins de fiscalização, pelo IF Baiano, do cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 O estágio, em qualquer uma de suas modalidades, não cria vínculo empregatício, nos termos da legislação vigente.

Art. 56 Será permitida renovação do estágio, desde que tal renovação esteja de acordo com o estabelecido neste Regimento, no PPC e no Termo de Compromisso

de Estágio.

Art. 57 As disposições deste Regimento estendem-se ao(à) estudante estrangeiro(a) regularmente matriculado(a) no IF Baiano.

Art. 58 É vedada a cobrança de qualquer valor ao(à) estudante estagiário(a).

Art. 59 O(A) estudante pode indicar possíveis unidades concedentes para serem apreciadas pelo setor responsável pelo estágio, em conjunto com a Coordenação de Curso.

Art. 60 O(A) estudante que realizar estágio fora do país, dentro de programas de intercâmbio interinstitucional, obedecerá aos procedimentos das instituições anfitriãs e do IF Baiano.

Art. 61 Aplica-se ao(à) estagiário(a) de que trata este Regimento a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da unidade concedente.

Art. 62 São partes integrantes deste Regimento: o Termo de Compromisso de Estágio (ANEXO I); o Requerimento de Estágio (ANEXO II); o Plano de Atividades de Estágio (ANEXO III); o Relatório de Avaliação da Unidade Concedente (ANEXO IV); o Relatório de Visita à Unidade Concedente Durante a Execução de Estágio (ANEXO V); o Requerimento para Prorrogação do Prazo de Entrega do Relatório Final de Estágio (ANEXO VI); a Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio (ANEXO VII); o Requerimento de Substituição de Professor(a) Orientador(a) (ANEXO VIII); o Relatório de Atividades de Estágio (ANEXO IX); o Controle de Frequência em Estágio (ANEXO X); o Termo de Realização do Estágio (ANEXO XI); a Avaliação de Relatório de Estágio (ANEXO XII); o Requerimento para Aproveitamento de Carga Horária como Estágio Curricular (ANEXO XIII) e a Declaração de Experiência Profissional (ANEXO XIV).

Art. 63 Os anexos contidos neste Regimento poderão ser modificados em conjunto com os(as) representantes dos setores de estágio dos *campi*, mediante a identificação da necessidade de adequação dos documentos no desenvolvimento do estágio.

Art. 64 Os casos omissos deverão ser apreciados pelo Colegiado do Curso e julgados pela Direção Acadêmica do *campus*, não podendo esse julgamento ultrapassar o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento do requerimento pela Coordenação de Curso.

Art. 65 Os *campi* têm até 180 (cento e oitenta) dias corridos, após a data de vigência desta resolução de aprovação, para adequar seus PPCs, sistemas e demais documentos regulamentadores dos cursos de graduação.

Art. 66 Concluído o período de transição de 180 (cento e oitenta) dias, ficam

revogadas as Resoluções N° 21, de 01 de julho de 2013, e N° 29, de 04 de outubro de 2013.

AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS DUARTE

Reitor

5. O que ocorrer. Não houve inscrito.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Vanessa de Carvalho Cayres Pamponet, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO** em 06/10/2020 11:37:27.
- **Ivan de Oliveira Pereira, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO** em 02/10/2020 17:24:21.
- **Maria Olimpia Batista de Moraes, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO** em 02/10/2020 16:00:50.
- **Diogo Antonio Queiroz Gomes, DIRETOR - CD3 - URU-DDE**, em 01/10/2020 15:15:38.
- **Mara Eugenia Ruggiero de Guzzi, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO** em 30/09/2020 16:41:56.
- **Ivanilton Neves de Lima, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO** em 30/09/2020 16:25:26.
- **Eick Almeida Carvalho, COORDENADOR - FUC1 - URU-CGE** em 30/09/2020 11:36:05.
- **Fabricio Pereira da Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO** em 30/09/2020 10:32:40.
- **Adeilton Dias Alves, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO** em 30/09/2020 10:20:06.
- **Elizene Damasceno Rodrigues Soares, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO** em 30/09/2020 10:05:57.
- **Luciano Bertollo Rusciollelli, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO** em 30/09/2020 09:20:04.
- **Keyla Viana dos Santos, COORDENADOR - FUC1 - URU-NUGRI** em 29/09/2020 21:48:14.
- **Jose Ricardo Rosa dos Santos, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO** em 29/09/2020 17:56:48.
- **Edimíria Goes Cesar Brito, COORDENADOR - FUC1 -**, em 29/09/2020 16:18:06.
- **Solane Alves Santos da Rocha, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO** em 29/09/2020 15:20:09.
- **Elida Soares de Santana Alves, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO** em 29/09/2020 13:59:33.
- **Taisa Fonseca Novaes Hoisel, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO** em 29/09/2020 12:36:44.
- **Tatiana Araujo Reis, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO** em 29/09/2020 12:00:10.
- **Josue de Souza Oliveira, COORDENADOR - FUC1 - URU-NUTEC** em 29/09/2020 11:26:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/09/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 111910

Código de Autenticação: d55a3ee436

